



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I nº 423/2004

FICA REFERENDADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL o FIRMAMENTO DO CONVÊNIO Nº.811032/2004, FIRMADO ENTRE FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, ABRE NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2004, UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA IMPORTÂNCIA DE R\$-10.120,00 (DEZ MIL, CENTO E VINTE REAIS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica referendado ao Poder Executivo Municipal o firmamento do convênio nº.811032/2004 anexo a presente Lei com o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FNDE .

Parágrafo Único – O presente convênio tem como objetivo principal à melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS deste Município.

Art. 2º- Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Sapezal, para o exercício de 2004, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$-10.120,00 (dez mil, cento e vinte reais), com a seguinte classificação orçamentária:

05000.0.0.000000000-0000	- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
05006.0.0.000000000-0000	- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CONVÊNIOS	
05006.0.0.123620023-2052	- Convênio FNDE – EJA – Capacitação de Professores	
3.3.90.30.00	- Material de Consumo	1.380,00
3.3.90.36.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.400,00
3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.340,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		10.120,00



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 3º – Os Recursos Orçamentários para cobertura do Crédito Adicional, que trata o artigo segundo, serão proveniente de Excesso de Arrecadação, conforme o Inciso II do Artigo 43 da Lei Federal Nº.4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de R\$-9.108,00 (nove mil, cento e oito reais), e o restante contrapartida do Município no valor de R\$-1.012,00 (um mil e doze reais), proveniente de Anulação da seguinte Dotação Orçamentária:

05000.0.0.000000000-0000	- SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
05001.0.0.000000000-0000	- DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
05001.0.0.123610014-1009	- Construção, Reforma e Ampliação de Escolas	
3.3.90.30.00.00	- Material de Consumo	1.012,00
TOTAL DA REDUÇÃO		1.012,00

Art. 4º – Os dispêndios financeiros para fazer face ao Crédito autorizado, são os provenientes da liberação do Convênio nº.811032/2004, firmado entre FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/MUNICÍPIO DE SAPEZAL, - objetivando à melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos do(a) EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, e o restante do Tesouro Municipal, ficando vinculados especificamente a execução do objeto do referido Convênio, nos termos do Artigo 43 § 2º da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964.

TOTAL DO EXCESSO A SER UTILIZADO..... 9.108,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao 1 dia do mês de outubro de 2004.

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Kengi S. Matsuura
Sec. de Administração

Anderson César Frei Alexo
Coord. Téc. Administrativo



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50